

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.575, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na forma do art. 3º do PL nº 5.575, de 2020:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe nos períodos estabelecidos pela Sepec, observados os seguintes parâmetros:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de:

a) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido, para as operações concedidas até 30 de setembro de 2021;

b) seis por cento sobre o valor concedido, para as operações concedidas a partir de 1º de outubro de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia continua afligindo a população brasileira e prejudicando os pequenos negócios. Com a piora do número de infectados e o grande número de mortes, não resta alternativa a vários entes federados que não seja decretar *lockdown*, o que traz inúmeros prejuízos aos pequenos negócios, que muitas vezes não tem condições de buscar financiamento a taxas de juros razoáveis.

Propomos estender o prazo das operações a juros baixos de 1,25% acrescidos de Selic para as operações até o final de setembro deste ano. Esta medida deve dar um alento aos pequenos negócios e é vital neste momento de crise.

Pedimos o apoio dos nossos ilustres pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21889.57125-17